

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PORTO FELIZ/SP

Praça Duque de Caxias, nº 43 – Centro
18540-000 – Porto Feliz/SP

Telefones (015) 3261 2120 - 3262 1236 – 3262 3321

Fernando Sampaio Torres
Oficial

Fernanda Belo Torres de Oliveira
Substituta do Oficial

Escreventes:

Felipe Arruda Menegon - José Augusto Diana – Ricardo Riberto – Silvio Assunção de Oliveira.



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia composta de 14 (catorze) folhas numeradas e rubricadas, é fiel reprodução do(s) documento(s) original(is) apresentado(s) e registrado(s) sob nº(s) 3717, em 17 de agosto de 2007, neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. O referido é verdade e dá fé. Porto Feliz, 15:37 horas, 19 (dezenove) setembro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, José Augusto Diana, Escrevente Autorizado, digitei, conferi, subscrevi e assino.

Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ 50.792.627/0001-23
Comarca de Porto Feliz - SP
JOSÉ AUGUSTO DIANA
Escrevente Autorizado

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg.Civil	Tribunal
R\$ 27,44	R\$ 7,87	R\$ 5,43	R\$ 1,50	R\$ 1,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 1,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45,42

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1209494CEAJ000000377AJ19V



**IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA
DE PORTO FELIZ**

**CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO
EM ACORDO COM O CÓDIGO
CIVIL BRASILEIRO**

LEI 10.406/02

MAIO/2007



CARTÓRIO DE REGISTROS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
17 JUN 2007 003717
PORTO FELIZ-SP.

CARTÓRIO DE REGISTROS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JUN 2007 003670
PORTO FELIZ-SP.

CARTÓRIO DE REGISTROS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 6 JUN 2007 003670
PORTO FELIZ-SP.

PRENOTADO

PRENOTADO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PORTO FELIZ
Belo Horizonte
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

Dos Irmãos e suas categorias.

ARTIGO 6º. – A Irmandade compõe-se de pessoas de ambos os sexos, de maioridade, sem qualquer distinção de sexo, raça, cor, credo religioso ou político, os quais serão admitidos em seu quadro social na conformidade deste compromisso, sob a denominação de Irmão, sem qualquer limite no seu número.

§ 1º. A Irmandade será composta de duas categorias de Irmãos:
Irmãos Beneméritos
Irmãos Contribuintes

§ 2º. Serão considerados Irmãos Beneméritos os que estejam inscritos nos Quadros da Irmandade há mais de 25 anos ininterruptamente, inclusive contribuindo. Estes Irmãos ficam dispensados do pagamento de qualquer mensalidade se assim o desejarem. Também serão considerados Irmãos Beneméritos os que prestarem relevantes serviços a Irmandade ou os que contribuírem com donativos ou doações vultuosas, e os médicos que tenham prestado gratuitamente serviços profissionais por mais de 15 (quinze) anos consecutivos à Irmandade.

§ 3º. Serão considerados Irmãos Contribuintes os que estejam inscritos nos quadros da Irmandade, observada as formalidades legais de admissibilidade, e deverão contribuir com o valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigor no mínimo, gozando de um benefício, caso faça uso da Santa Casa de Misericórdia, correspondendo a um abatimento de 5% (cinco por cento), nas despesas hospitalares exclusivamente.

ARTIGO 7º. – Para que alguém possa ingressar na Irmandade, é necessário que haja a sua anuência e que seja efetivado por escrito.

ARTIGO 8º. – A admissão de Irmãos, requer proposta escrita e assinada por 4 (quatro) Irmãos. A Diretoria resolverá em sua primeira reunião.

ARTIGO 9º. – Aprovada a proposta, enviará a Secretaria ofício ao pretendente comunicando-o e convidando-o a quitar o custo do diploma.

ARTIGO 10º. – Haverá na Secretaria da Irmandade, um livro de matrícula de todos os Irmãos, cuja lista estará sempre presente a todas as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais.

CAPÍTULO III

Da exclusão de Irmãos.

ARTIGO 11º. – Incorre em pena de exclusão da Irmandade: a) Os que causarem prejuízo a Irmandade. b) Os que forem condenados por crime infamante. c) Os que se locupletarem direta ou indiretamente com o dinheiro ou quaisquer bens da Irmandade. d) Os Irmãos que deixarem de comparecer, sem motivo justo, há mais de três (3) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, e ou há mais de 3 (três) Assembléias Gerais Extraordinárias, serão excluídos da Irmandade. e) Os Irmãos que deixarem de contribuir para a Irmandade por mais de três (3) meses, serão excluídos da mesma, cabendo recurso a Assembléia Geral. f) Em todos os casos mencionados neste artigo caberá sempre recurso à Assembléia Geral, nos termos do artigo 57 do Código Civil.



17 ABO 2007
PORTO FELIZ-SP
003717
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PRENOTADO
- 3 ABO 2007
PORTO FELIZ-SP
003670
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PRENOTADO
- 6 JUL 2007
PORTO FELIZ-SP
003670
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

10
São Paulo

ARTIGO 12º. - Além dos casos previstos neste Capítulo, poderão ser excluídos da Irmandade os Irmãos que o solicitarem a Diretoria.



CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos.

ARTIGO 13º. - São direitos dos Irmãos: a) Votar e ser votado para os cargos da Irmandade, desde que sua admissão para o Quadro de Irmãos, date de 06 (seis) meses. b) Ser recolhido gratuitamente aos Hospitais da Irmandade em quarto particular, em enfermaria especial de Irmão, quando enfermo, e caído na indigência. c) A uma missa pelo seu falecimento, quando a isso não se oponha a família. d) Dirigir-se a Diretoria por escrito quando tenha reclamação a fazer, com direito de recorrer a Assembléia Geral. e) Requerer ao Presidente ou a Mesa Diretora a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com a assinatura de 1/5 (hum quinto) dos Irmãos quites com a Irmandade, e com mais de 01 (um) ano de admissão.



§ Único - Se o pedido formulado em termos não tiver solução dentro de 10 (dez) dias, os signatários poderão convocar diretamente a Assembléia.

ARTIGO 14º. - São Deveres dos Irmãos: 1º.) Comparecer as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria quando desta fizer parte. 2º.) Aceitar, salvo recusa legítima os cargos para os quais forem eleitos. 3º.) Representar à Diretoria sobre medidas que a Irmandade e denunciar abusos de que tenha conhecimento. 4º.) Promover o engrandecimento da Irmandade por todos os meios condizentes com o seu fim moral. 5º.) Cumprir e fazer cumprir o presente compromisso.

ARTIGO 15º. - Os Irmãos não terão responsabilidade individual pelos atos e obrigações da Irmandade.

TÍTULO III

Das Homenagens.

CAPÍTULO V

ARTIGO 16º. - São permitidas as seguintes homenagens: I - Denominação do doador ou protetor ao Pavilhão, Blocos ou Pavimentos. II - A colocação de retratos de pessoas insígnias na Galeria. III - Denominação do doador a enfermaria, sala, galeria ou leitos e a colocação de placas como reconhecimento de serviços. IV - Denominação a leitos do Hospital Central ou da Maternidade.

§ Único - A concessão das homenagens supras por propostas da Diretoria ou da mínima de 20% dos Irmãos, fundamentada e comprovada em benefício, legados, etc, e com indicação, dentre elas, da qual deverá ser concedida a Assembléia Geral.

TÍTULO IV

Da Organização da Irmandade, Das Assembléias Gerais e das Eleições.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 17º. - A Irmandade se considera organizada com a Eleição de Diretoria.

PRENOTADO
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 MOZ
003670

PRENOTADO
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 6 JUL
003670

85

- PROTESTO
E PORTO FELIZ
15 Belo
Tabalão
João de São Paulo



ARTIGO 18º. - A Diretoria se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Provedor, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

ARTIGO 19º. - A Diretoria reunir-se-á desde que se ache presente a maioria de seus membros, isto é, no mínimo de 4 membros.

§ 1º - As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes quer simbolicamente, quer por escrutínio secreto.

§ 2º - No caso de empate em qualquer votação terá o voto de qualidade do Presidente.

ARTIGO 20º. - De tudo que ocorrer nas sessões da Diretoria se lavrará ata em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente e com o termo de abertura e encerramento por ele assinado.

CAPITULO VII

Da Assembléia Geral.

ARTIGO 21º. - O poder soberano da Irmandade está na Assembléia Geral dos Irmãos.

ARTIGO 22º. - A Assembléia Geral da Irmandade será constituída pelos Irmãos de ambos os sexos e de todas as categorias e presidida pelo Presidente e na falta deste por seu substituto imediato.

ARTIGO 23º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez cada ano, na 2ª. (segunda) quinzena do mês de fevereiro no Edifício do Hospital central, para apresentação, leitura, discussão e votação do relatório, Balanço e Contas do ano.

§ 1º. - No fim de cada triênio, após a aprovação das contas proceder-se-á a eleição da Diretoria para o triênio seguinte.

§ 2º. - Os Irmãos que pretenderem formar chapa, para participar das eleições, deverão apresenta-la por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedam a realização da dita Assembléia, devendo a mesma ser protocolada junto a Administração, dentro do horário do expediente.

§ Único - No fim de cada triênio, após a aprovação das contas, proceder-se-á a eleição da Diretoria para o triênio seguinte.

ARTIGO 24º. - As reuniões da Assembléia Geral nunca poderão ser adiadas e efetuar-se-ão com qualquer número de Irmãos presentes.

ARTIGO 25º. - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo Presidente, ou maioria da Diretoria ou de acordo com o artigo 13 (item "e"), devendo o ato da convocação determinar a causa da mesma.

§ 1º. - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante publicação de Editais pela Imprensa e, afixada no átrio da sede da Entidade com 7 (sete) dias de antecedência no mínimo, especificando a ordem do dia e podendo tão somente tratar dos assuntos estabelecidos na pauta.

§ 2º. - O "quorum" mínimo para atender a primeira convocação será de metade mais dos Irmãos qualificados para participar das Assembléias; Em segunda convocação no mínimo trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer "quorum".



17 ACO 2007
003717
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PORTO FELIZ-SP.

- 3 ACO 2007
003670
PRENOTADO
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PORTO FELIZ-SP.

- 6 JUL 2007
003670
PRENOTADO
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PORTO FELIZ-SP.

10

ESTO
ITO FELIZ
elo
o
e São Paulo



§ 3º. – Para destituir os Administradores e Membros do Conselho Fiscal haverá ocorrer uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 26º. – O Presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por representação de Irmão inscrito e quites com a Irmandade e que tenham, mais de 06 (seis) meses de admissão na mesma.

ARTIGO 27º. – Compete a Assembléia Geral: 1) Eleger e dar posse a Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal. 2) Reformar ou alterar o presente compromisso devendo para isso ser especialmente convocada. 3) Autorizar a contratação de empréstimos mediante garantia hipotecaria ou pignoratícia. 4) Determinar a aplicação de legados e doações a que os doadores não tiverem determinado, aplicação especial. 5) Aprovar as contas anuais de Diretoria. 6) Pronunciar-se sobre os atos da Diretoria, constantes dos relatórios do Provedor. Tomar conta dos fatos levados ao seu conhecimento e sobre eles resolver.

§ Único – O "quorum" mínimo necessário para aprovação das matérias apreciadas pelos Irmãos em Assembléia Geral Ordinárias e Extraordinárias será de 51% (cinquenta e um) por cento dos Irmãos presentes às respectivas Assembléias.

ARTIGO 28º. – Haverá um livro de atas especial para as Assembléias Gerais, e um de presença para receber as assinaturas.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições.

ARTIGO 29º. – Reunida a Assembléia Geral previamente convocada para o dia designado dentro do prazo do Artigo 24º, proceder-se-á a eleição por escrutínio secreto e por lista completa para os cargos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. 1) Cada cédula terá tantos nomes, quanto os cargos a serem preenchidos. 2) Cada nome terá a designação do lugar a preencher.

ARTIGO 30º. – Na eleição tomarão parte os Irmãos de ambos os sexos, de todas as categorias, que façam parte da Irmandade há mais de 06 (seis) meses.

ARTIGO 31º. – A mesa eleitoral será constituída pelo Diretor Clínico, dois secretários e dois escrutinadores por ele designados.

§ Único – Na ausência do Diretor Clínico a Assembléia escolherá por aclamação o Presidente da mesa eleitoral.

ARTIGO 32º. – O mandato da Diretoria terá duração de 03 (três) anos, sendo incompatíveis uns com os outros, os cargos da administração, sendo vedada qualquer acumulação, ainda quando interinamente.

§ Único – É vedado à existência de cargo de direção vitalício.

ARTIGO 33º. – É permitida a reeleição para todos os cargos da Diretoria.

ARTIGO 34º. – Feita à chamada pelo livro de presença, e depositadas as cédulas na urna, serão elas contadas e apuradas, considerando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos.

ARTIGO 35º. – O Presidente da mesa eleitoral proclamara consecutivamente os nomes dos eleitos, declarando-os em seguida empossados.

17 MAR 2007
PORTO FELIZ-SP
003717

3 MAR 2007
PORTO FELIZ-SP
003670

6 JUL 2007
PORTO FELIZ-SP
003670

CARIMBO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARIMBO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARIMBO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PRENOTADO

PRENOTADO

...TO FELIZ
...elo
...o
...e São Paulo



ARTIGO 36º. – Vagando por morte ou qualquer causa justa qualquer cargo da Diretoria, a mesma designara um Irmão pra ocupa-lo até a próxima Assembléia.

ARTIGO 37º. – A Assembléia Geral convocada e reunida nos termos deste Estatuto, para eleição da Diretoria, deverá eleger três Irmãos, para comporem o Conselho Fiscal permanente, e três outros Irmãos, como suplentes, que deverão reunir-se no mínimo trimestralmente, para analisarem os demonstrativos contábeis e relatório de atividade, e emitirem pareceres sobre os mesmos, lavrando-os em livro próprio.

§ 1º. – Deverão lavrar e assinar, em livro próprio o parecer que concluírem, sendo que, o parecer anual deverá também ser aposto no final do Balanço Patrimonial e demonstrativo do resultado, para publicação pela imprensa nos termos do Artigo 68º. do presente Estatuto.

§ 2º. – O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o da Diretoria eleita.



TÍTULO V

Da Administração da Irmandade.

CAPÍTULO IX

Da Especificação das Funções.

ARTIGO 38º. – A administração de todos os bens, negócios e interesses da Irmandade é confiada à Diretoria.

ARTIGO 39º. – A Diretoria compete privativamente: 1) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou Provedor, seu substituto, em exercício ou no mínimo, por 3 (três) membros da mesma. 2) Resolver sobre a admissão ou exclusão de Irmãos, e a expedição de diploma aos Irmãos Beneméritos. 3) Nomear os Diretores Clínicos do Hospital Central e da Maternidade, Diretor Técnico e os demais membros auxiliares do corpo médico da Irmandade. 4) Deliberar sobre quaisquer contratos, fornecidos e pleitos a intentar ou defender. 5) Aprovar os regulamentos internos dos hospitais, dos funcionários e servidores e do corpo médico. 6) Decidir qualquer conflito de atribuições que se levante o pessoal administrativo e a administração e julgar todos os casos de infração ou violação do presente compromisso. 7) Convocar a Assembléia Geral. 8) Aprovar as contas, os balancetes mensais, as contas anuais da administração geral. 9) Criar qualquer ramo de serviço que julgar necessário aos fins ou Administração Geral da Irmandade, provendo-o de pessoal e material. 10) Autorizar a execução de qualquer obra necessária à conservação ou funcionamento dos serviços da Irmandade e a manutenção, desenvolvimento ou aplicação de suas propriedades.

CAPÍTULO X

Das atribuições do Irmão Presidente.

ARTIGO 40º. – Ao Irmão Presidente compete: 1) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e executar as suas resoluções. 2) Representar a Irmandade em todos os atos judiciais, ativa ou passivamente e em suas relações com terceiros, podendo quando necessário constituir advogado. 3) Abrir, numerar e rubricar os livros da Irmandade. 4) Exercer o voto de qualidade nas votações em caso de empate. 5) Subscrever todos os atos oficiais da Diretoria. 6) Firmar convênios.

17 AGO 2007
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PORTO FELIZ-SP
003717

3 MAR 2007
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PORTO FELIZ-SP
003670

PRENOTADO

6 JUL 2007
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PORTO FELIZ-SP
003670

PRENOTADO

ESTO
NTO FELIZ
elo
São Paulo

CAPÍTULO XI

Das atribuições do Irmão Vice-Presidente.

ARTIGO 41º. – Ao Irmão Vice-Presidente, compete: 1) Substituir o Presidente. 2) Dirigir e orientar o serviço de relações públicas da Irmandade. 3) Organizar e superintender o Serviço Social da Irmandade.

CAPÍTULO XII

Das atribuições do Irmão Provedor.

ARTIGO 42º. – Ao Irmão Provedor compete: 1) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as suas funções, inclusive representar a Irmandade em todos os atos judiciais e extra-judiciais, etc. 2) Administrar a Irmandade, o Hospital Central e a Maternidade, com o auxílio da administração. 3) Comparecer pelo menos uma vez por semana ao Edifício do Hospital Geral e da Maternidade a fim de atender aos serviços a seu cargo. 4) Superintender e visitar freqüentemente aos serviços da Irmandade, tomando providências sobre falhas ou deficiências que notar, ouvindo a administração. 5) Autorizar toda e qualquer despesa extraordinária e urgente, sujeitando seu ato a aprovação desta pela Diretoria, na primeira reunião subsequente. 6) Apresentar anualmente na última sessão da Diretoria para exame e aprovação desta, a proposta do orçamento da Receita e Despesas da Irmandade, relativo ao ano seguinte. 7) Providenciar ou autorizar a administração a fazer o abastecimento do Hospital Geral, e Maternidade, provendo-os de tudo que for necessário. 8) Apresentar ao fim de cada ano, um relatório contendo os fatos ocorridos na administração, o balanço demonstrativo da receita e despesas, o mapa de auxílios concedidos de qualquer espécie e todos os dados estatísticos concernentes ao movimento Geral da Irmandade.

CAPÍTULO XIII

Das atribuições do Irmão 1º. Secretário.

ARTIGO 43º. – Ao Irmão 1º. Secretário compete: 1) Secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas, bem como todos os atos oficiais inclusive os emanados das Assembléias Gerais. 2) Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade na secretaria da Irmandade, que deverá funcionar no Edifício do Hospital Central, a seção pertinente aos serviços exclusivos de suas atribuições. 3) Convocar por ordem do Presidente ou Provedor, as reuniões da Diretoria das Assembléias Gerais. 4) Fazer por si ou por empregados de sua direta confiança e escrituração dos livros de matrícula dos Irmãos, das eleições e posse dos eleitos, das atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e de outros que forem necessários ao andamento dos serviços de sua seção na secretaria. 5) Registrar em livros especiais, os títulos originais das propriedades da Irmandade, os primeiros transados de escrituras, cartas de sentença, testamentos, títulos de créditos, títulos de Dívida Pública, apólices, ações de companhia, letras ou outros quaisquer documentos de importância, pertencentes à Irmandade.

CAPÍTULO XIV

Das atribuições do Irmão 2º. Secretário.

ARTIGO 44º. – Ao Irmão 2º. Secretário compete: Substituir o 1º. Secretário. 2) Ajudar o 1º. Secretário em todas as suas funções, repartindo os encargos.



17 JUN 2007 003717

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 3 JUN 2007 003670

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PRENOTADO

- 6 JUL 2007 003670

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PRENOTADO

PORTO FELIZ-SP.

AD

STO
O FELIZ
10
do Paulo

CAPÍTULO XV

Das atribuições do Irmão 1º. Tesoureiro.

ARTIGO 45º. – Ao Irmão 1º. Tesoureiro compete: 1) Receber e ter sob sua guarda todo o ativo da Irmandade, legados, esmolas, contribuições e donativos, rendimentos e dívidas que lhes forem devidos, passar recibo, dar quitação, movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com um outro Diretor. 2) Todos os cheques de pagamento ou saques serão obrigatoriamente assinados por dois Diretores, sendo um o 1º Tesoureiro e um outro Diretor. 3) Depositar as importâncias que receber e que não tiverem aplicação imediata em bancos ou estabelecimentos idôneos e emitir cheques contra os mesmos. 4) Promover e efetuar as operações de crédito convenientes aos interesses da Irmandade, quando para isso autorizado pela Diretoria. 5) Ter a seu cargo o livro caixa geral, extraindo os respectivos balancetes mensais que encaminhará até o dia 10 do mês seguinte a Diretoria. 6) Entregar a Diretoria até o dia 10 de janeiro de cada ano, o balanço do ano antecedente para exame, e posterior encaminhamento a Assembléia Geral. 7) Prestar ao Provedor e a Diretoria os esclarecimentos que lhe forem necessários ou pedidos.



CAPÍTULO XVI

Das atribuições do Irmão 2º. Tesoureiro.

ARTIGO 46º. – Ao Irmão 2º Tesoureiro compete: 1) Substituir o 1º. Tesoureiro.
2) Auxiliar o 1º. Tesoureiro repartindo as atribuições.

ARTIGO 47º.- Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO XVII

Do Patrimônio.

ARTIGO 48º. – O Patrimônio da Irmandade compõe-se de: 1) Dos prédios com as instalações que atualmente possui e dos que vier a possuir, não só por compra, como por doação ou por outra qualquer aquisição. 2) Das apólices da dívida pública, ações de companhias e demais títulos. 3) Dos legados e donativos que forem feitos sem aplicação especial. 4) Dos terrenos que possui e os que vier a possuir. 5) Das sobras da receita.

§ Único – O resultado operacional da entidade, rendas, rendimentos provenientes de aplicações das receitas e toda outras formas de obtenção de rendimentos, serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XVIII

Do Corpo Médico.

ARTIGO 49º. – Para atender aos serviços médicos cirúrgicos de seus hospitais terá a Irmandade um Corpo Médico efetivo.

§ 1º. – O Corpo Médico é uma organização definida e hierarquicamente organizada, responsável pelo tratamento de todos os pacientes que procuram um Hospital, cumprindo-lhe manter o mais elevado padrão técnico-científico para execução de suas finalidades.

§ 2º. – Os médicos dos hospitais obedecerão nas suas relações particulares e coletivas aos princípios da Ética-Médica, estabelecidos pela Associação Médica Brasileira.

17 ABO 2007
PORTO FELIZ-SP
003717
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PRENOTADO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 ABO 2007
003670

PRENOTADO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 6 JUL 2007
003670

Handwritten mark or signature.

10 FELIZ
010
São Paulo

ARTIGO 50º. – Ao Corpo Médico compete prestar assistência médica-cirúrgica ao paciente que internar no hospital ou procurar o ambulatório, tanto de clínica particular como de indigentes.



CAPÍTULO XIX

Organização e Divisão dos Serviços Médicos-Cirúrgicos.

ARTIGO 51º. – A Irmandade manterá em seu departamento médico, tantos serviços quantos forem necessários ao preenchimento de suas necessidades e finalidades.

ARTIGO 52º. – O departamento médico será constituído dos seguintes setores:
a) De medicina. b) De cirurgia. c) De especialidades médicas-cirúrgicas com serviços auxiliares.

ARTIGO 53º. – O hospital é inteiramente aberto para todos os médicos que quiserem fazer parte de seu quadro efetivo, devendo sua admissão ser aprovada pelo Diretor Clínico e por este proposto a Diretoria.

ARTIGO 54º. – O Corpo Clínico será constituído de: a) De médicos efetivos. b) De médicos agregados. c) De médicos residentes ou plantonistas.

ARTIGO 55º. – Será médico efetivo do corpo médico aquele que trabalhar diariamente nos hospitais, atendendo os indigentes nos ambulatórios e enfermarias e que internem com regularidade seus pacientes nos hospitais.

ARTIGO 56º. – O número de médicos efetivos será indeterminado. Haverá limitação quando a capacidade dos hospitais não comportar novas admissões. Esta limitação será feita pela Diretoria.

ARTIGO 57º. – São médicos agregados os que internem seus pacientes esporadicamente só em clínica particular.

ARTIGO 58º. – São médicos residentes ou plantonistas os admitidos como tais pelo Diretor Clínico com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO XX

Da Admissão do Corpo Médico.

ARTIGO 59º. – Para ser membro do Corpo Médico o candidato deverá requerer sua inscrição a Diretoria por intermédio do Diretor Clínico.

CAPÍTULO XXI

Da Direção Clínica.

ARTIGO 60º. – O Corpo Médico será regido pelo Diretor Clínico.

ARTIGO 61º. – Compete, ao Diretor Clínico: a) Reger e coordenar todas as atividades médicas dos hospitais. b) Ser responsável perante as autoridades da Saúde Pública pelos hospitais. c) Zelar e ressaltar ao Corpo Médico o sentimento de responsabilidade profissional. d) Permanecer nos hospitais durante o período de maior atividade profissional, fazendo horário de atendimento das solicitações. e) Tomar conhecimento, para providências

17 MAR 1970
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PORTO FELIZ-SP
003717

- 3 MAR 1970
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PORTO FELIZ-SP
003670

- 6 JUL 1970
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PORTO FELIZ-SP
003670

PRENOTADO

PRENOTADO

Porto Feliz
10
São Paulo



necessárias de todas as solicitações do Corpo Médico. f) Apresentar a Diretoria relatório anual das atividades médicas. g) Cooperar com a Diretoria, comparecendo e assessorando as reuniões da mesma, tendo direito a voto nas questões médicas.

§ Único - O cargo de Diretor Técnico, de livre escolha da Diretoria, tem a função precípua de prestar assessoria técnico-científica, objetivando orientar a Diretoria Executiva nas tomadas de medidas visando à melhoria do hospital.

TÍTULO VI

Do Capelão.

CAPÍTULO XXII

ARTIGO 62º. - A Irmandade terá um Capelão que será indicado pela Diretoria e nomeado pela autoridade Diocesana.

ARTIGO 63º. - Festejar-se-á todos os anos o dia de Nossa Senhora das Graças, 27 de novembro, Padroeira da Irmandade com Missa cantada e sermão.

TÍTULO VII

Disposições Gerais.

ARTIGO 64º. - Os cargos da Diretoria serão gratuitos. Qualquer Irmão da Diretoria que aceitar cargo remunerado pela Irmandade será considerado exonerado e proceder-se-á sua substituição na forma deste compromisso.

ARTIGO 65º. - Os hospitais são administrados pelos regulamentos internos de cada um.

ARTIGO 66º. - Os empregados serão regidos pelo regulamento dos Empregados.

ARTIGO 67º. - Os médicos serão regidos pelo Estatuto do Conselho Regional de Medicina.

ARTIGO 68º. - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultados, demais demonstrativos contábeis bem como relatórios de atividade deverão ser publicados na imprensa com sete dias de antecedência da Assembléia Ordinária que deverá manifestar-se sobre as referidas contas.

ARTIGO 69º. - O ano financeiro da Irmandade será contado de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

ARTIGO 70º. - A Diretoria, sempre que for necessário, expedirá os regulamentos para execução dos serviços de todos os departamentos da Irmandade, salvo os casos já previstos no presente estatuto.

ARTIGO 71º. - No caso de dissolução da Irmandade nos termos do Código Civil, os bens remanescentes passarão a pertencer, por transferência, a outra entidade congênere de Porto Feliz, sem finalidade lucrativa, devidamente registradas no Conselho Regional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública.

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

17 ABO 2007 003717

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3 ABO 2007 003670

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

6 JUL 2007 003670

PORTO FELIZ-SP.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - PORTO FELIZ - SP
 C.G.C. 50.792.621/0001-23

FERNANDO SAMPAIO TORRES
 Oficial

FERNANDA BELO TORRES DE OLIVEIRA
 Substituta do Oficial



C E R T I F I C O ,

que o presente titulo foi recepcionado sob nº 003717 tendo sido registrado e microfilmado na data abaixo, conforme segue:

Apresentante.....: IRMANDADE SANTA CASA MIS PF
 Parte.....: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO FELIZ
 Natureza do Titulo: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 003717
ANDTACAO:A MARGEM DO Nº 1869 DE 08.06.89

Microfilme.....:	15.35
Pag. Adic.....:	10.67
Vias exec.....:	0.00
Emolumentos.....:	-26.02
Ao Estado.....:	20.07
I.P.E.S.P.....:	14.92
Sinoreg.....:	3.69
Tribunal.....:	3.69
Conducao.....:	0.00
<hr/>	
Custas.....:	42.37
Depósito.....:	0.00
SALDO A RECEBER.....:	42.37

CARTORIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CGC (MF) 50 792 621/0001-23
 Comarca de Porto Feliz - SP
FERNANDA BELO TORRES DE OLIVEIRA
 Substituta

Recebi a importancia total especificada, referente a praticados atos supra citados.

PORTO FELIZ, 17 de Agosto de 2007

FERNANDA BELO TORRES DE OLIVEIRA
 Substituta do Oficial

Declaro que nesta data, recebi o titulo registrado.

Data.....: _____/_____/_____.

Assinatura: _____

Nome.....: _____

Endereco...: _____

Emolumentos recolhidos pela guia nº:000154/2007

CAMBIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 17 08 2007
 PORTO FELIZ-SP
 003717